



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

CONTRATO DE Nº 74 / 2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO-PB E O SENHOR IDERLAN CLEMENTINO DE LIMA, QUE TEM COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AJUDANTE DE PEDREIRO PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO-PB.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro- Lagoa de Dentro- PB, inscrito no CNPJ sob o nº. 09. 071. 622/0001-85, ora representado pelo senhor **JOSÉ PEDRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL**, portador do CPF/MF nº 582.206.074-91 e RG de nº 4.256.560 SSP PB, residente e domiciliado à Rua Bevenuto Ferreira, SN- Centro- Lagoa de Dentro/PB, e de outro lado, como **CONTRATO (A)**, e assim denominado no presente instrumento, o senhor **IDERLAN CLEMENTINO DE LIMA**, registrado no CPF de nº 700.618.474-61 e RG 3.963.273 SSDS-PB, domiciliado no Sítio Maria da Cruz, S/N, Área Rural, 58250000, Lagoa de Dentro- PB.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CONTRATADO** se obriga a executar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste **CONTRATO**, do seguinte **OBJETO**, como segue:

O presente contrato que tem como objetivo A **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AJUDANTE DE PEDREIRO PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO-PB**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O Contrato vigorará pelo período de 03 (três) meses, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 - O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços até 25% (Vinte e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 - O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro-PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 - Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.
- 5.2 - Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1- Computar todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como os impostos, taxas, materiais, certificação e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os SERVIÇOS constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto deste contrato.
- 6.2 - Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.
- 6.3 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 6.5 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar, contratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO / FONTE DE RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Fica ajustado o preço, conforme segue:

- O valor GLOBAL do CONTRATO fica em R\$ 5.329,65 (Cinco Mil, Trezentos e Vinte e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos), dividido em três parcelas de R\$ 1.776,55 (Hum Mil, Setecentos e Setenta e Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) que



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

serão pagos ao decorrer da execução, de acordo com a efetiva prestação de serviços, objeto desse contrato.

- As despesas para pagamento do referido objeto do contrato, correrão por conta dos recursos oriundos do FPM, ICMS, TRIBUTOS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.
- A referida despesa correrá por conta da dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro-PB.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 - Os preços propostos permanecerão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias diretamente o CONTRATADO, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, após a apresentação da documentação fiscal.

9.2 - Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.3 - O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pelo CONTRATADO da referida documentação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 - Pelo atraso injustificado da execução dos cursos, ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, excedido este prazo, a multa será em dobro.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor do Curso não executado.

10.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.5 - Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer o CONTRATADO.

10.6 - A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A rescisão Contratual poderá ser:

11.1.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2 - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.3 - A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de Jacaraú**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo ao CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Lagoa de Dentro PB, 04 de outubro de 2022.

José Pedro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
José Pedro da Silva-PREFEITO
CONTRATANTE

Iderlan Clementino de Lima
IDERLAN CLEMENTINO DE LIMA
CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DA PARAÍBA
 SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
 INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P.62

Assinatura do Titular
 Severino de Lima
 Assinatura
 S. Severino

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Assinatura

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	3.963.273	DATA DE EXPEDIÇÃO	19/05/2011
NOME	IDERLAN CLEMENTINO DE LIMA		
FILIAÇÃO	SEVERINO DE LIMA MARIA DA GUIA CLEMENTINO DE LIMA		
NATURALIDADE	GUARABIRA-PB	DATA DE NASCIMENTO	19/06/1998
DOC ORIGEM	NASC. N. 8653 FLS. 187 LIV. A09		
CPF	CARTORIO LAGOA DE DENTRO - PB		
	700.618.474-5		
	João Pessoa - PB		
	Assinatura Autorizada de Sua Mão		
	LEI Nº 7.116 DE 25/05/63		

SEVERINO DE LIMA
S. MARIA DA CRUZ, S/N - AREA RURAL
GOA DE DENTRO / PB CEP 58250000 (AG: 22)
CPF/CNPJ/RANI: 826 500 474-53

Grupo: MTC - CONVENCIONAL BAIXA T / Subgrupo: B1
Classe: RESIDENCIAL / Subclasse: RESIDENCIAL
Código: MONOFÁSICO
Roteiro: 9 - 31 - 324 - 1885 Nº Medidor: 00001167964

UNIDADE CONS
5/147689

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 0001476897

R\$ 31,79

23/03/2022

Mar / 2022

26kWh

0,87 kWh
VEDA CARA

Sujeito a corte!

FATURAS EM ATRASO
Fev/22 R\$35,93

Reaviso de vencimento:
Seu fornecimento poderá ser suspenso
a partir de 31/03/22.
Regularize seus débitos

CC	Descrição	Quant	Tarifa / Tributos	Valor Base Ca c Total (R\$)	Aliq ICMS (R\$)	ICMS (%)	Base Cal. (R\$)	PIS/PAS (R\$)	COFINS (R\$)	Outras Taxas (R\$)
26C1	Consumo de energia elétrica			24,80	24,80	25	6,20	18,60	0,12	0,27
26C2	Atividade de prestação de serviços			5,89	5,89	25	1,47	4,41	0,03	0,13
28C4	JANUÁRIOS E SERVIÇOS			0,46	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
28C5	MULTAS DE MORADIA/2022			0,61	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
28C6	MULTAS/2022			0,03	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
28C7	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 01/2022									

CGI-Código de Classificação de Item: 0548-1875-2549-1-056-4-27-9741-1-0-0-7-0-0
Tarifa s/ Tributos: 0,586623

RESERVAÇÃO AO FISCO: 6548-1875-2549-1-056-4-27-9741-1-0-0-7-0-0

Período	Consumo (kWh)	Valor (R\$)	%
Anterior 14/03/22	6166	12,80	38,22
Atual 18/03/22	6225	1,98	4,34
Consumo	1504	10,82	31,16
Período	30 dias	1,10	3,15
Constante de medição			
Total		31,79	100,00

PRÓXIMA LETURA: 14/04/2022

REFERENCIAL (2022 - Contrato Jacaré)

METRA	MENSAL	APURADO TRIMEST.	ANUAL	LIMITE DE TENSÃO (V)
Hora de ponta (com energia DC)	24,00	2,88	0,00	NOMINAL 220
Hora de ponta (sem energia DC)	8,00	2,00	0,00	CONTRATADA
Duração de menor demanda de energia no contrato - CMC	18,00	2,25	0,00	LIMITE INFERIOR 202
Duração de menor demanda de energia em alta tensão - CMC	22,00			LIMITE SUPERIOR 231

- Conforme determinação da Anel, clientes inscritos no Tarifa Social terão bandeira tarifária verde neste mês.
A bandeira não tem custo extra. Para os demais clientes, a bandeira verde é a da Escalada Híbrida, que indica condições críticas para geração hídrica no país. A cobrança ocorre no campo "desconto" da sua conta no tom 201, que soma a bandeira vermelha, totalizando R\$ 14,20 a cada 100 kWh consumidos. O valor é estornado pela Anel.

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s), sem anexo(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 31/03/2022. Conforme Resolução 414 da ANEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade de devota suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsidere o presente aviso. Este(a) sujeito(s) está(is) em âmbito de proteção ao crédito no caso de inadimplimento.

www.anel.com.br